



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 4 de abril de 2022

Edição Suplementar 62.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.154, DE 4 DE ABRIL DE 2022.

Concede reajuste aos servidores efetivos da Atividade de Suporte da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedido reajuste aos servidores efetivos da Atividade de Suporte da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na forma a seguir:

I - 10,59% (dez inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) a partir de 1º de julho de 2022; e

II - 9,57% (nove inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) a partir de 1º de dezembro de 2022.

Parágrafo único. O reajuste de que trata esta Lei Complementar incidirá sobre todas as classes e referências da "Atividade de Suporte" da tabela vigente da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, quando da aplicação dos percentuais nas datas previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0027794051

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.155, DE 4 DE ABRIL DE 2022.

Altera o **caput** do artigo 15 da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o **caput** do artigo 15 da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que "Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Além dos auxílios mensais previstos no artigo 14, é devido aos servidores do Quadro Permanente, Gerencial e Aposentados o auxílio funeral, no valor correspondente a R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), com reajuste na mesma ocasião, que será pago quando do evento, no prazo de 10 (dez) dias, mediante a apresentação da certidão de óbito, pagos:" (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0027792462

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.156, DE 4 DE ABRIL DE 2022.

Altera a Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que

"Estabelece a Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia" e revoga dispositivo da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a Tabela 02 do Anexo I da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"ANEXO I
ÓRGÃOS DE NATUREZA POLÍTICA
TABELA 02
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Unidade Política	Cargo	Código	Quant.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Chefe de Gabinete da Presidência	DAG-01	1
	Assessor Executivo	DAG-02	11
	Secretária de Apoio	DAG-03	3
	Assessor Especial da Presidência	DAG-04	3
	Secretária de Gabinete	DAG-05	5
	Assessor Parlamentar	AP 01-30	41
	Assessor Técnico	AT 01-30	51
	Assistente Parlamentar	ASP 01-30	44
	Assistente Técnico	AST 01-30	62

" (NR)

Art. 2º Ficam alteradas as Tabelas 01 e 02 do Anexo III da Lei Complementar nº 1.056, de 2020, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**"ANEXO III
ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE
NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA POLÍTICA
TABELA01
REMUNERAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E
ASSESSORAMENTO SUPERIOR DE GABINETES**

Código	Valor (R\$)
DAG-01	21.500,00
DAG-02	13.420,00
DAG-03	6.160,00
DAG-04	4.400,00
DAG-05	2.160,00
DAG-06	1.212,00

**TABELA02
REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE ASSESSORAMENTO DE GABINETES (ASSESSOR PARLAMENTAR - AP,
ASSESSOR TÉCNICO - AT, ASSISTENTE PARLAMENTAR - ASP E ASSISTENTE TÉCNICO - AST)**

Código AP/ AT/AST/ASP	Valor (R\$)
01	680,00
02	690,00
03	700,00
04	710,00
05	730,00
06	748,00
07	792,00
08	836,00
09	880,00
10	924,00
11	975,00

12	1.012,00
13	1.056,00
14	1.212,00
15	1.320,00
16	1.400,00
17	1.460,00
18	1.584,00
19	1.760,00
20	2.000,00
21	2.200,00
22	2.860,00
23	3.080,00
24	3.300,00
25	3.520,00
26	4.400,00
27	5.720,00
28	6.160,00
29	6.600,00
30	7.040,00

” (NR)

Art. 3ºFica alterada a Tabela 03 do Anexo IV da Lei Complementar nº 1.056, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO IV

ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA

TABELA 03

REMUNERAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

Código	Valor (R\$)
AS-01	1.212,00
AS-02	1.600,00
AS-03	2.000,00
AS-04	2.200,00
AS-05	2.900,00
AS-06	3.300,00
AS-07	3.520,00

” (NR)

Art. 4ºFica alterado o parágrafo único do artigo 15 da Lei Complementar nº 1.056, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.....
.....

Parágrafo único.Toda alteração salarial, no período em que estiver exercendo suas funções junto à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, deverá ser apresentada à Superintendência de Recursos Humanos pelo próprio servidor cedido, por meio de documento oficial do órgão de origem, a fim de que, produza os efeitos jurídicos desde a data do implemento junto ao órgão cedente.” (NR)

Art. 5ºFica revogado o § 1º do artigo 14 da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, com redação dada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de abril de 2018.

Art. 6ºEsta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, os efeitos dos artigos 2º e 3º retroagem a 1º de janeiro de 2022.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.157, DE 4 DE ABRIL DE 2022.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos II e III do art. 139, e os incisos I, II, III, V e VI do art. 140, todos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, que "Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências.", passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 139.

II - Assessorias;

III - Gerências;

Art. 140.

I - administração do Sistema Penal supervisionando e fiscalizando o cumprimento das penas, promovendo o planejamento e estudos de atividades de ressocialização dos apenados ao convívio social;

II - organização e administração do Sistema Penal do Estado proporcionando-lhe, por meio de seus estabelecimentos penais, condições necessárias à execução da pena privativa da liberdade, da medida de segurança e da custódia provisória;

III - supervisão dos estabelecimentos penais, bem como proceder à apuração das infrações penais, administrativas e disciplinares dos servidores do Sistema Penitenciário;

V - coordenação da programação física e financeira das ações desenvolvidas pelos Estabelecimentos Penais estaduais; e

VI - elaboração e implementação da política de formação, qualificação, capacitação dos servidores públicos do Sistema Penal."

(NR)

Art. 2º Ficam acrescidos os incisos IV ao X ao art. 139 da Lei Complementar nº 965, de 2017, com as seguintes redações:

"Art. 139.

IV - Coordenadorias;

V - Diretorias;

VI - Ouvidoria;

VII - Controle Interno;

VIII - Escola Estadual de Serviços Penais;

IX - Polícia Penal; e

X - Conselho Penitenciário Estadual." (NR)

Art. 3º Os Anexos II e III da Lei Complementar nº 965, de 2017, que dispõe sobre as tabelas dos Cargos de Direção Superior e Funções Gratificadas da Secretaria de Estado da Justiça passam a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO ÚNICO

"ANEXO II

Tabela de Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Secretário de Estado da Justiça	SUBSÍDIO	1
Secretário de Estado da Justiça Adjunto	CDS-14	1
Diretor Geral da Polícia Penal	CDS-14	1
Diretor Executivo	CDS-13	1
Diretor de Políticas Penais	CDS-13	1
Corregedor-Geral	CDS-10	1
Diretor Administrativo da Polícia Penal	CDS-10	1
Coordenador de Infraestrutura	CDS-09	1

Controlador Interno	CDS-09	1
Diretor Regional da Polícia Penal	CDS-09	3
Diretor da Escola Estadual de Serviços Penais	CDS-09	1
Assessor IX	CDS-09	3
Chefe de Núcleo de Infraestrutura	CDS-09	5
Chefe de Gabinete	CDS-09	1
Coordenador de Inteligência Penitenciária	CDS-09	1
Assessor VIII	CDS-08	3
Gerente Administrativo e Financeiro	CDS-08	1
Gerente de Gestão de Pessoas	CDS-08	1
Gerente de Patrimônio e Logística	CDS-08	1
Gerente de Projetos e Convênios	CDS-08	1
Gerente de Reinserção Social	CDS-08	1
Gerente de Saúde	CDS-08	1
Gerente de Tecnologia da Informação	CDS-08	1
Ouvidor	CDS-08	1
Gerente da Política de Alternativas Penais	CDS-08	1
Gerente de Informações Penais	CDS-08	1
Assessor VII	CDS-07	8
Chefe de Núcleo de Desenvolvimento de Sistemas VII	CDS-07	1
Chefe de Núcleo VI	CDS-06	3
Assessor VI	CDS-06	3
Assessor V	CDS-05	26
Chefe de Núcleo V	CDS-05	22
Assessor IV	CDS-04	14
Assessor III	CDS-03	1
Assistente de Núcleo III	CDS-03	5
Total		119

ANEXO III**Tabela de Funções Gratificadas da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Diretor de Estabelecimento Penal VIII	FG-08	8
Chefe de Núcleo VII	FG-07	1
Diretor de Estabelecimento Penal VII	FG-07	14
Diretor do Grupo de Ações Penitenciárias Especiais	FG-07	1
Gerente de Recambiamento	FG-07	1
Gerente de Classificação	FG-07	1
Assessor VI	FG-06	1
Chefe de Cartório	FG-06	1
Chefe de Núcleo Administrativo de Estabelecimento Penal VI	FG-06	8
Chefe de Núcleo de Gestão de Pessoas	FG-06	1
Chefe de Núcleo de Cálculo	FG-06	1
Chefe Operacional de Grupo de Ações Penitenciárias	FG-06	1
Chefe de Escolta Judiciária de Grupo de Ações Penitenciárias	FG-06	1
Chefe de Escolta Hospitalar de Grupo de Ações Penitenciárias	FG-06	1
Chefe de Núcleo de Processos Administrativos Disciplinar	FG-06	1
Chefe de Núcleo de Segurança de Estabelecimento Penal VI	FG-06	16
Chefe de Núcleo VI	FG-06	4
Chefe do Núcleo de Folha de Pagamento	FG-06	1
Diretor de Estabelecimento Penal VI	FG-06	6
Presidente de CPPAD	FG-06	5

Assessor V	FG-05	3
Assistente de Classificação para Individualização da Pena	FG-05	6
Chefe de Núcleo V	FG-05	09
Chefe de Núcleo Administrativo de Estabelecimento Penal V	FG-05	20
Chefe de Núcleo Administrativo de Grupo de Ações Penitenciárias	FG-05	1
Chefe de Núcleo de Grupo de Ações PenitenciáriasV	FG-05	5
Chefe de Núcleo de Inteligência e Planejamento Operacional	FG-05	2
Chefe de Núcleo de Segurança de Estabelecimento Penal V	FG-05	12
Chefe de Núcleo Unificado de Visita	FG-05	1
Diretor de Estabelecimento Penal V	FG-05	16
Assessor de Núcleo IV	FG-04	6
Assessor IV	FG-04	20
Chefe de Núcleo Administrativo de Estabelecimento Penal IV	FG-04	16
Chefe de Núcleo de Segurança de Estabelecimento Penal IV	FG-04	16
Chefe de Núcleo de Processo Administrativo Disciplinar	FG-04	9
Chefe de Segurança de Plantão de Estabelecimento Penal IV	FG-04	130
Chefe de Segurança de Plantão de Estabelecimento Penal III	FG-03	35
Total		381

”(NR)

Protocolo 0027795375

LEI Nº 5.325, DE 4 DE ABRIL DE 2022.

Concede revisão anual aos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão anual de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) nas remunerações dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A revisão anual de que trata esta Lei incidirá sobre as tabelas vigentes, objeto da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que “Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”.

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2022.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0027789020

LEI Nº 5.326, DE 4 DE ABRIL DE 2022.

Altera e acresce dispositivos na Lei nº 5.245, de 7 de janeiro de 2022, e acresce dispositivo ao Decreto-Lei nº 11, de 9 de março de 1982.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I, II e os § § 1º e 2º do art. 6º da Lei nº 5.245, de 7 de janeiro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

I - completar o Oficial Superior 3 (três) anos de permanência no último posto existente na corporação, desde que também conte com 35 (trinta e cinco) anos de serviço, para os militares que ingressarem após 31 de dezembro de 2021;

II - completar o Oficial Superior 3 (três) anos de permanência no último posto existente na corporação, desde que também conte 30 (trinta) anos de serviço, para os militares que ingressaram até 31 de dezembro de 2021, acrescido de 17% (dezessete por cento) sobre tempo de serviço faltante para atingir o tempo mínimo.

.....

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/12097>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 04/04/2022, às 21:18

.....
§ 1º Nas hipóteses dos incisos IV, V, VI, VII e VIII, a remuneração de inatividade poderá ser proporcional ao tempo de serviço.

§ 2º VETADO. " (NR)

Art. 2º Acresce o inciso VIII ao art. 6º, e os artigos 6º-A e 6-B à Lei nº 5.245, de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 6º

.....
VIII - atingir a idade-limite de 63 (sessenta e três) anos.

.....
Art. 6º-A Os casos de transferência para a Reserva Remunerada, previstos nos incisos I e II do artigo 6º, não se aplicam aos ocupantes dos cargos de Comandante-Geral, Subcomandante-Geral e de Chefe do Estado-Maior das Corporações Militares do Estado de Rondônia, no período que permanecerem nos respectivos cargos

Art. 6º-B Por ocasião da exoneração do cargo de Comandante-Geral, de Subcomandante-Geral ou de Chefe do Estado-Maior das Corporações Militares, no caso do militar já ter ultrapassado o período previsto nos incisos I e II do artigo 6º será imediatamente transferido para a Reserva Remunerada, caso não tenha ultrapassado o período previsto, poderá permanecer na ativa, no Quadro Especial, durante pelo tempo que ainda restar. " (NR)

Art. 3º Ficam acrescidos os arts. 14-A e 19-A ao Decreto-Lei nº 11, de 9 de março de 1982, com a seguinte redação:

"Art. 14-A. O interstício exigido para as promoções ao posto de Capitão PM, Major PM, Tenente-Coronel PM e Coronel PM, poderá, nos casos de renovação dos quadros, ser reduzidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo, até um terço do respectivo tempo.

§ 1º Ato do Comandante Geral deverá solicitar o ingresso do Oficial PM para o preenchimento de vagas no quadro de acesso.

§ 2º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica aos Quadros dos Oficiais Policiais Militares constantes das alíneas "d" e "e" do inciso I do artigo 2º da Lei nº 4.295, de 6 de junho de 2018." (NR)

.....
Art. 19-A. VETADO.

Art. 4º VETADO.

" Art. 17.

§ 1º VETADO.

§ 2º VETADO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DO SANTOS

Governador

Protocolo 0027839647

DECRETO Nº 27.020, DE 4 DE ABRIL DE 2022.

Abre, no orçamento-programa anual do estado de Rondônia, crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 8.919.000,00, em favor do Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado - PROLEITE, procede a desvinculação de receita e abre crédito adicional suplementar por anulação, em favor da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do artigo 69 da Lei nº 5.073, de 22 de julho de 2021, e artigo 15 da Lei nº 5.246, de 10 de janeiro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento-programa anual do estado de Rondônia, crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 8.919.000,00 (oito milhões novecentos e dezenove mil reais), em favor da unidade orçamentária Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado - PROLEITE, para atendimento de despesa corrente no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** é proveniente da reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2021, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e nos extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica desvinculada a Receita da Fonte 0640 - Recursos Diretamente Arrecadados, pertencente à unidade orçamentária Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado - PROLEITE, especificada no Anexo II e sendo classificada na Fonte 0648 - Recursos de Desvinculação de Receitas, nos termos do art. 2º da Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016, e art. 5º da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, especificada no Anexo III.

Parágrafo único.O recurso desvinculado necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá da anulação parcial da dotação orçamentária, indicada no Anexo II e nos valores especificados.

Art. 3ºFica aberto, no orçamento-programa anual do estado de Rondônia, crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 8.919.000,00 (oito milhões novecentos e dezenove mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, para atendimento de despesas correntes, especificadas no Anexo III.

Art. 4ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE INVESTIMENTO E APOIO AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA LEITEIRA DO ESTADO - PROLEITE			8.919.000,00
19.017.20.608.2004.1087	PROMOVER A CADEIA PRODUTIVA DO AGRONEGÓCIO LEITE	339039	0640	8.919.000,00
TOTAL				R\$ 8.919.000,00

ANEXO II

CRÉDITO POR DESVINCULAÇÃO/ANULAÇÃO DESVINCULA/ANULA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO DE INVESTIMENTO E APOIO AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA LEITEIRA DO ESTADO - PROLEITE			8.919.000,00
19.017.20.608.2004.1087	PROMOVER A CADEIA PRODUTIVA DO AGRONEGÓCIO LEITE	339039	0640	8.919.000,00
TOTAL				R\$ 8.919.000,00

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			8.919.000,00
19.001.20.122.1015.1490	REALIZAR PAGAMENTOS DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	319004	0648	650.000,00
		339004	0648	200.000,00
19.001.20.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339014	0648	150.000,00
		339039	0648	350.000,00
19.001.20.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	319011	0648	1.407.992,67
		319113	0648	380.757,39
19.001.20.608.2003.2023	INCENTIVAR A CADEIA PRODUTIVA AGROPECUÁRIA	339039	0648	5.680.249,94
		339014	0648	100.000,00
TOTAL				R\$ 8.919.000,00

Protocolo 0027715324

DECRETO Nº27.021, DE 4 DE ABRIL DE 2022.

Altera e acresce dispositivos do Decreto nº 10.712, de 11 de novembro de

2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Os arts. 1º e 4º do Decreto nº 10.712, de 11 de novembro de 2003, que "Regulamenta a concessão do Adicional pela Prestação de Serviços Extraordinários, previsto na Subseção III, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, e dá outras providências.", passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A jornada diária de trabalho dos servidores públicos civis do estado de Rondônia poderá, em caráter eventual, excepcional e temporário, ser acrescida de horas suplementares diárias, até o limite de 2h (duas horas), a partir da oitava hora, exceto para os servidores que laboram em regime de plantão no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU e para os servidores da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEPE que atuam exclusivamente para cumprir implantações, processamento e pagamento da folha.

Art. 4º O valor a ser pago pela hora ou fração de hora trabalhada, até o limite máximo estabelecido neste Decreto, em caráter extraordinário, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, calculado sobre as verbas remuneratórias do cargo do servidor beneficiário do adicional."(NR)

Art. 2º Acresce os §§ 1º, 2º e 3º ao art. 1º do Decreto nº 10.712, de 2003, com as seguintes redações:

"Art. 1º

§ 1º Aos servidores lotados e em efetivo exercício junto às unidades de saúde do estado que desempenham funções em regime de plantão e que não possam sofrer solução de continuidade, ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração da prestação de serviços extraordinários exceder o limite mencionado no **caput**, sob condição de motivo de força maior, para atender à realização ou à conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa contrariar o interesse público, desde que amplamente justificada pela chefia imediata e direção geral da unidade.

§ 2º Desde que devidamente justificado pelo diretor da unidade hospitalar, com a devida aprovação do gestor da Secretaria de Estado da Saúde, os servidores lotados e em efetivo exercício junto às unidades estaduais de saúde que desempenham funções em regime de plantão poderão realizar plantão extra de 12h (doze) horas, calculada a hora extra com base no art. 4º deste Decreto, limitando-se a 2 (dois) plantões extras semanais por servidor.

§ 3º Os servidores da SEGEPE que atuam exclusivamente para realizar implantações, processamento e pagamento normal ou de folha suplementar poderão exceder a jornada de trabalho prevista no **caput** deste artigo, desde que se solicite antecipadamente, de forma justificada, e que seja a frequência registrada por meio digital."(NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0027829970

RETIFICAÇÃO

Na alínea "c" do inciso I do art. 1º do Decreto nº 27.003, de 24 de março de 2022, que "Nomeia membros para compor o Comitê de Investimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON e revoga o Decreto nº 17.213, de 24 de outubro de 2012.", publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 55, de 25 de março de 2022,

ONDE SE LÊ:

"Art. 1º

c) Adailton Lima da Silva;"

LEIA-SE:

"Art. 1º

c) Adailton Silva Lima;"

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0027671461

Decreto de 04 de abril de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1 de abril de 2022, ANA LUCIA DA SILVA SILVINO PACINI, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Gerente de Lotação, da Secretaria de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0027834009

Decreto de 04 de abril de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1 de abril de 2022, ANA LUCIA DA SILVA SILVINO PACINI, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-Subsídio, de Secretário de Estado da Educação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0027834138

Decreto de 04 de abril de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1 de abril de 2022, EDER ANDRE FERNANDES DIAS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-15, de Diretor-Geral Adjunto, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0027834539

Decreto de 04 de abril de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1 de abril de 2022, EDER ANDRE FERNANDES DIAS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-Subsídio, de Diretor-Geral, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0027834718

Decreto de 04 de abril de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1 de abril de 2022, MAYARA METRAN DIAS DOS SANTOS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Superintendente, da Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0027835083

Decreto de 04 de abril de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1 de abril de 2022, MAYARA METRAN DIAS DOS SANTOS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Gerente IX, da Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0027834967

Decreto de 04 de abril de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1 de abril de 2022, DAVID INACIO DOS SANTOS FILHO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-14, de Coordenador-Geral das Secretarias Executivas Regionais, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0027835688

Decreto de 04 de abril de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1 de abril de 2022, DAVID INACIO DOS SANTOS FILHO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-16, de Superintendente Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0027837359

Decreto de 04 de abril de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 846, de 8 de dezembro de 2015,

R E S O L V E:

Exonerar a Pedido, a contar de 28 de março de 2022, EDINEIRE MARIA CHAGAS, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Chefe de Seção de Registro de Veículos de Posto Avançado - 2ª Categoria, do PA - Rolim de Moura, do Departamento Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0027835358

Decreto de 31 de março de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1 de abril de 2022, EDUARDO JENER SOARES DA SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Assessor III, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de março de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0027738748

Decreto de 31 de março de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a partir de 1 de abril de 2022, REGIANE MENDONÇA FLORES, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Assessor III, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de março de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0027739455

Decreto de 31 de março de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Dispensar, a contar de 7 de março de 2022, JOSE SILVA FILHO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula 300014972, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, da Função Gratificada, símbolo FG-3, de Assessor III, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de março de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0027743720

Decreto de 31 de março de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Dispensar, a partir de 1 de abril de 2022, VERIDIANE FERREIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Técnico Tributário, matrícula 300173945, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, da Função Gratificada, símbolo FG-2, de Agente de Rendas II, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de março de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0027744456

Decreto de 31 de março de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1 de abril de 2022, EMELLY KESSIA RODRIGUES NASCIMENTO DOS SANTOS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Assessor III, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de março de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0027752117

Decreto de 31 de março de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 1 de abril de 2022, VERIDIANE FERREIRA DOS SANTOS, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Assessor III, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de março de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0027752456

Decreto de 31 de março de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Designar, a partir de 1 de abril de 2022, GUALTER CRES FERNANDES, ocupante do cargo de Técnico Tributário, matrícula 300176406, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-2, de Agente de Rendas II, da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de março de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0027753133

Decreto de 04 de abril de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito os termos do decreto de 22 de março de 2022 publicado no diário oficial nº.53 de 23 de março de 2022 que nomeou, a contar de 9 de março de 2022, JEREMIAS OLIVEIRA DA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor VII, da Secretaria Executiva Regional – Região V, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0027830802

Decreto de 04 de abril de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 5 de abril de 2022, ERIEL MARTINS DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor VII, da Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0027832228

Decreto de 04 de abril de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1 de abril de 2022, ROSIANE FIRMINO DE ARAUJO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assessor IV, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0027834871

Decreto de 04 de abril de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a partir de 5 de abril de 2022, CRISTIANE DA SILVA ARAUJO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Assessor Técnico I, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0027835691

Decreto de 04 de abril de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1 de abril de 2022, JEFERSON CARLOS GUEDES DE ALMEIDA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor VII, da Secretaria Executiva Regional – Região II, da Casa Civil.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0027837587

Decreto de 04 de abril de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1 de abril de 2022, MAGDA MOHAMED HUSSEIN, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assessor IV, da Superintendência Estadual de Comunicação .

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0027837520

Decreto de 04 de abril de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1 de abril de 2022, JEFERSON CARLOS GUEDES DE ALMEIDA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assessor IV, da Superintendência Estadual de Comunicação .

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0027837208

Decreto de 4 de abril de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 7 de março de 2022, DEYSE CAMILA BITENCOURT ESTANISLAU, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-10, de Assessor X, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0027822887

Decreto de 4 de abril de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição

Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 29 de março de 2022, CARLOS RODRIGUES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-01, de Assessor I, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0027832239

Decreto de 04 de abril de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 4 de abril de 2022, ALDO ROGÉRIO DE SÁ GOULART, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor V, do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0027836446

Decreto de 4 de abril de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 28 de março de 2022, GUILHERME SANTOS DA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Chefe de Recursos Humanos, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0027821377

Decreto de 04 de abril de 2022.

R E T I F I C A Ç Ã O:

No Decreto de 4 de março de 2022, publicado no diário oficial nº 40 de 4 de março de 2022, que designou a contar de 1 de fevereiro de 2022, LUCIANO SILVA DE SOUZA, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-4, de Chefe de Equipe IV, da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania.

Onde se Lê	Leia-se
LUCIANO SILVA DE SOUZA, ocupante do cargo de Sgt BM, matrícula 100069941	LUCIANO SILVA DE SOUZA, ocupante do cargo de 2º Sgt PM, RE 100069941

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0027819675

Decreto de 04 de abril de 2022.

R E T I F I C A Ç Ã O:

No Decreto de 9 de fevereiro de 2022, publicado no diário oficial nº 28 de 11 de fevereiro de 2022, que exonerou a contar de 4 de janeiro de 2022, JOSIELY PAULA DE SOUZA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Chefe de Núcleo de Recebimento de Medicamentos e Material Penso, do Hospital Regional de Buritis.

Onde se Lê	Leia-se
a contar de 4 de Janeiro de 2022	a contar de 31 de Dezembro de 2021

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0027817725

Decreto de 04 de abril de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 1 de fevereiro de 2022, JOELSON DA CONCEIÇÃO MOREIRA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assessor Técnico I, da Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0027832467

Decreto de 04 de abril de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1 de fevereiro de 2022, NILSON DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-04, de Assessor Técnico I, da Coordenadoria de Gestão e Assistência Farmacêutica, da Secretaria de Estado da Saúde.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0027832664

Decreto de 04 de abril de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 20 de dezembro de 2021, HELISON APARECIDO RIBEIRO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor, do Hospital de Pronto Socorro João Paulo II.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0027830277

Decreto de 04 de abril de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 12 de janeiro de 2022, MANASSÉS SOARES DE ARAUJO, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor Técnico, do Hospital de Pronto Socorro João Paulo II.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0027830693

Decreto de 04 de abril de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 23 de dezembro de 2021, IOSENISSE FREITAS DA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-07, de Assessor, do Hospital de Pronto Socorro João Paulo II.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0027831487

Decreto de 04 de abril de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1 de fevereiro de 2022, MARCONDES DA CONCEICAO BRITO COELHO, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-05, de Assessor Técnico, do Hospital de Pronto Socorro João Paulo II.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0027833729

Decreto de 04 de abril de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 9 de março de 2022, GLEIDSON FRAITAG DE FRANCA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Assessor de Gabinete do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal, do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 4 de abril de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Protocolo 0027834332
